

LEI N° 1009
De: 25.06.2001

SÚMULA: Cria local destinado a Rua do Lazer.

A Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro, Estado do Paraná, aprovou e eu **JUVENAL GHETTINO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado a Rua do Lazer no Município de Marmeleiro.

Art. 2° - O local destinado para a Rua do Lazer será a Rua Ernílio Magno Glatt, entre as ruas Inácio Felipe e rua Laurindo Crestani, de frente a Creche Nosso Sonho e rua Laurindo Crestani entre as ruas Emilio Magno Glatt e Padre Afonso.

Art. 3° - As referidas ruas serão fechadas com cavaletes no período das 08:00 horas até as 18:00 horas aos domingos.

Art. 4° - O local será utilizado para práticas de esportes, tais como Skate, Patins, Roller, Rolimãs e demais esportes.

Art. 5° - O referido local poderá ser desativado pela Polícia Militar, com prévio aviso, se forem desrespeitadas as regras que serão impostas aos participantes, regras estas a serem criadas por uma comissão.

Art. 6° - O objetivo da RUA DO LAZER é proporcionar as crianças um local de recreações; criar meios e incentivos para retirada das crianças das ruas e criar mecanismos de apoio junto aos órgãos público e privados.

Art. 7° - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e um.



Juvenal Ghettino
Prefeito Municipal